



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

LEI Nº 608/2017
(Autoria Câmara Municipal)

SÚMULA - Dispõe sobre a correção do valor das diárias, prevista no artigo 5º, §1º, e da alteração do §5º do artigo 1º da lei municipal nº 302/2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a correção automática, pelo índice anual INPC/IBGE, da tabela I, do Anexo I da Lei Municipal nº 302/2012, em conformidade com seu artigo 5º, §1º, a qual irá incidir desde a sua promulgação, com o percentual de 17,8% (dezessete vírgula oito por cento).

Art. 2º A recomposição prevista no artigo anterior é referente a 11,2% (onze vírgula dois por cento) de inflação acumulada no ano de 2015 e 6,6% (seis vírgula seis por cento) de inflação acumulada no ano de 2016, não concedidos na época.

Art. 3º O §5º do artigo 1º passar a vigorar com a seguinte redação:

§5.º Servidores e Vereadores poderão utilizar-se no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, salvo compromissos oficiais e curso dos quais estejam participando, que superem o número máximo de diárias mensais.

Art. 4º O anexo I da lei 302/2012, alterada pela lei 444/2015, passará a ter somente a tabela I, qual devará constar a sua aplicação para: Vereadores e Demais funcionários.

Art. 5º Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 23 de Agosto de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL